PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 009/2010 **de 06 de abril de 2010.**

Senhor Presidente,

Segue em anexo, o Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para atender despesas não previstas no Orçamento Vigente/2010, no valor total de **R$ 566.817,73 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais e treze centavos).**

Tal Projeto visa atender as despesas, advindas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com recursos do Convênio SEAG Nº 0002/2010, celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca, objetivando a manutenção e abastecimento da frota de veículos e máquinas pesadas do Município de Santa Leopoldina, conforme Inciso II, do Art. 41 da Lei nº 4.320/64.

Embasados no Art. 37, Inciso I da Lei Orgânica deste Município, convocamos Extraordinariamente essa Augusta Casa de Leis, para que possa apreciar a presente matéria.

Certos da valiosa atenção de V. Exª. e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Protocolo
09 / 04 / 2010
Protocolista

RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 010/2010.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a **Abrir Crédito Especial** para atender Despesas não Previstas no Orçamento de 2010, conforme Inciso II, do Art. 41 da Lei nº 4.320/64, na seguinte dotação:

Órgão 008000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Unidade Orçamentária: 008002 – Coordenadoria de Transportes.
Projeto/Atividade: 2.021 – Manutenção e Abastecimento da Frota de Veículos e Máquinas Pesadas do Município.
Ficha: 402 – 333903900 - Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica...R$ 185.950,00
Fonte de Recursos: Convênios.

Unidade Orçamentária: 008001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção dos Equip. Públicos Municipais e Obras de Artes Especiais, Inclusive Pavimentação e Drenagem.
Ficha: 403 – 333903900 - Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica...R$ 82.942,65
Fonte de Recursos: Convênios.

Unidade Orçamentária: 008002 – Coordenadoria de Transportes.
Projeto/Atividade: 2.021 – Manutenção e Abastecimento da Frota de Veículos e Máquinas Pesadas do Município.
Ficha: 404 – 333903000 – Material de Consumo.....R$ 170.925,08
Fonte de Recursos: Convênios.

Unidade Orçamentária: 008001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção dos Equip. Públicos Municipais e Obras de Artes Especiais, Inclusive Pavimentação e Drenagem.
Ficha: 405 – 333903000 – Material de Consumo..... R$ 127.000,00
Fonte de Recursos: Convênios.

Art. 2º – Os recursos necessários para cobertura do Crédito Especial, mencionado no o artigo 1°, desta Lei, são provenientes do Convênio SEAG/Nº 0002/2010, celebrado com a Secretaria de Estado a Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca, no valor de R$ 566.817,73 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e três centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:
Ação: 31.101.20.606.0107.1356 – Fonte 0101 _ PI 1356FI0599 – UG 31101 – Gestão 00001 – ED: 3.3.40.39.00 – R$ 268.892,65 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos).
Ação: 31.101.20.606.0107.1356 – Fonte 0101 _ PI 1356FI0599 – UG 31101 – Gestão 00001 – ED: 3.3.40.30.00 – R$ 297.925,08 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e oito centavos).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Suplementar, por Decreto, as dotações orçamentárias mencionadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 13 de abril de 2010.

RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DE 16/03/2010

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQÜICULTURA E PESCA

CONVÊNIO SEAG/Nº 0002/2010

Convênio que entre si celebram o ***ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****, por intermédio da* **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQÜICULTURA E PESCA-SEAG** *e o MUNICÍPIO de* ***SANTA LEOPOLDINA/ES****, tendo por objeto* a Recuperação de Máquinas e Veículos; e aquisição de Combustíveis e Manilhas para desmonte de rocha para desobstrução e recuperação das estradas vicinais destruídas pelas chuvas.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, S/Nº Palácio Anchieta – Centro – Vitória/ES, CEP: 29015-110, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - SEAG, com sede na Rua Raimundo Nonato, nº 116, Bairro Forte São João – Vitória/ES, CEP: 29017-160, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, neste ato representado pelo Sr. **ENIO BERGOLI DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 606.706, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 730.600.707-68, e o Município de SANTA LEOPOLDINA, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 27.165.521/0001-55, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022, Santa Leopoldina, CEP 29.640-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO**, portador da carteira de identidade nº 299.468-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 471.394.557-91, em conformidade com os autos do processo nº. **47642688** e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº 9.277/2009, de 05/08/2009; no Decreto Estadual nº. 1.242- R, de 21 de novembro de 2003 e na Portaria AGE/SEFAZ nº. 01/2006, de 06 de abril de 2006, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Minuta em conformidade com o Decreto 1.939 – R, de 17/10/2007, retirada do site oficial www.pge.es.gov.br, em 13/01/2010, às 16h

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a Recuperação de Máquinas e Veículos; e aquisição de Combustíveis e Manilhas para desmonte de rocha para desobstrução e recuperação das estradas vicinais destruídas pelas chuvas, conforme plano de trabalho (Anexo I) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:
2.1.1 – Ao CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;

b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;

c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e

d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;

b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;

c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;

d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;

e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no mercado Financeiro.

4.1.1 – Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. Banco Banestes Agência 0109 – Santa Leopoldina conta 17.813.718.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/07/2010, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do CONCEDENTE (Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Tribunal de Contas do Estado – TCEES) ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar , bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e) repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares, na conformidade do parágrafo único do art. 24 da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) cópia do plano de trabalho;

c) cópia deste instrumento, com a indicação da data de sua publicação;

d) relatório da execução físico–financeira (Anexo C da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006);

e) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo D da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006);

f) relação dos pagamentos efetuados (Anexo E da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006);

g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio (Anexo F da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006);

h) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

i) cópia do termo de aceitação definitiva da obra;

j) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à conta indicada pelo CONCEDENTE;

k) demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetivados.

10.3 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

a) não for executado o objeto da avença;

b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.5 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

16.2 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 19 de fevereiro de 2010.

ENIO BERGOLI DA COSTA
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca.

RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO
Prefeito de Santa Leopoldina

Testemunhas:

1. Nome: Juliana do S. Silva CPF: 090.200.457-33

2. Nome: [illegible] CPF: 526.405.907-15

Minuta em conformidade com o Decreto 1.939 – R, de 17/10/2007, retirada do site oficial www.pge.es.gov.br, em 13/01/2010, às 16h